



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540

DECRETO nº 031, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

REGULAMENTA A CONCESSÃO
DE LICENÇA PRÊMIO POR
ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e VIII, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os artigos 82, 83 e 84 da Lei Complementar 079 de 18 de dezembro de 2008 e art. 36 da Lei Complementar 007 de 01 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos requerendo a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade e o seu impacto na prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o grande número de servidores que estão próximos à aposentadoria voluntária e que ainda não gozaram as licenças prêmio por assiduidade legalmente adquiridas;

DECRETA:

Art. 1º - A licença prêmio por assiduidade será concedida por ato discricionário, com referência a cada quinquênio exercido ininterruptamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540

§1º - O benefício consistirá na dispensa do serviço pelo período de três meses, considerando-se para tanto o dia do mês do primeiro dia não trabalhado e o mesmo dia, menos um, para o retorno no trimestre subsequente.

§2º - Durante o período de gozo, o servidor será remunerado com o vencimento básico, acrescido das vantagens pessoais permanentes.

Art. 3º- Não será concedida licença prêmio para o servidor que no período aquisitivo:

I – Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – Afastar-se do cargo em virtude de:

- a) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- b) Licença para tratar de interesses particulares;
- c) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro; ou
- d) Condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

Art. 4º - Os requerimentos serão classificados em duas listas, uma especial e outra geral, pelo termo final do período aquisitivo e desempatado pela quantidade de licenças já concedidas, e em último caso pelo tempo de serviço na administração pública municipal:

I – A lista especial, será composta pelos servidores que:

- a) Estiverem cedidos a órgão federal, estadual, municipal ou ao Poder Judiciário, desde que não seja necessária cessão de outro servidor;
- b) Tiverem completado o período aquisitivo para aposentadoria voluntária ou falem 3 (três) anos para atingi-lo;
- c) Pela função que desempenham, haja servidor que possa substituí-lo sem que incorra em ônus para a administração pública municipal, desde que atestado pelo chefe imediato e mediato.

II – A lista geral, é de natureza residual, sendo composta por todos os servidores que não se incluam nas previsões do inciso anterior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540**

§1º - O Secretário Municipal de Planejamento e Administração fará publicar trimestralmente a ordem dos requerimentos com a referida classificação e data esperada para a concessão.

§2º - A relação será publicada com o número do processo administrativo, o nome do servidor, os termos inicial e final do período aquisitivo, a quantidade de Licença Prêmio por Assiduidade já gozados, datas inicial e final da licença prevista e órgão ou unidade de lotação.

§3º Cada requerimento relacionado será referente a um período aquisitivo, devendo a administração desmembrar o requerimento que trata de mais de um apenas para fins de classificação.

Art. 5º - Cada requerimento deverá ser instruído com as seguintes informações:

I – se o servidor já sofreu penalidade disciplinar;

II – se houve afastamento do cargo e a razão;

III – quantas faltas o servidor computou no período aquisitivo;

§1º - Os afastamentos suspenderão o período aquisitivo, prorrogando-se o termo final em tantos dias quantos contabilizem o afastamento.

§2º - Cada falta acrescerá um mês para configuração do período aquisitivo.

§3º - O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 6º - A licença poderá ser suspensa ou interrompido o seu gozo por despacho fundamentado no interesse público relevante, a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, EM 23 DE JUNHO DE 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO